



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 1024658
Natureza: Representação
Município: Mar de Espanha
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Representante: Ministério Público de Contas MG
Representado: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Data: 01/12/2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. Welligton Marcos Rodrigues, Prefeito Municipal de Mar de Espanha, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os esclarecimentos, informações e documentos descritos à fl. 98 e 98v, conforme elencado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios:

- Cópia integral do processo de desapropriação determinado pelo Decreto do Executivo Municipal nº 55/2014, referente ao bem imóvel denominado “Limeira”, localizado na rodovia Alcides Costa, MG -126, Centro, Mar de Espanha, MG, destinado a instalação do mini distrito industrial;
- Cópia integral das notas de empenho realizados pela municipalidade para o pagamento da credora Caolim Azzi Ltda, decorrente do ato desapropriatório do imóvel Limeira, assim como das liquidações de empenho e comprovantes oficiais de pagamento relacionados;;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

- Cópia integral do projeto arquitetônico referente à Fábrica de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e Abatedouro de Peixe a serem instalados no bem imóvel “Limeira” desapropriado pela municipalidade, bem como do possível procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para a realização dos projetos, acompanhados de nota de empenho, comprovantes de liquidação e pagamento das despesas de modo a comprovar a execução do projeto arquitetônico da construção do mini distrito industrial.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora